



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 156 / 2022 de 22 / 06 / 2022

Encaminhado à Presidência da
Câmara em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Técnica em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____ / ____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____ / ____

Lei Nº 25 / 2022

Prestação de Contas de ____

Interessado: Legislativo

Data do Documento: ____ / ____ / ____

Ofício / Solicitação Nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____

Assunto: Confere a Dorcas do Rio Preto ES, o título de "Município dos Cafés Especiais!"

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de junho de dois mil
22, nesta Secretaria, eu, Helizmar Braga Polido Maximo
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante
vêm.


SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI ORDINARIA 25 DE 2022

“Confere a Dores do Rio Preto/ES, o título de “Município dos Cafés Especiais.”

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO – ES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º- Fica conferido a Dores do Rio Preto/ES, o título de “Município dos Cafés Especiais.”

Art. 2º - A concessão deste título tem como objetivo ampliar o ambiente de negócios no setor cafeeiro, bem como estimular a economia local, incentivando o turismo, a cultura e o acesso aos mercados dos cafés especiais.

Art. 3º - O título de “Município dos Café Especiais” poderá ser usado para divulgações que fomentem a Cultura, o Turismo e a Economia local.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara de Dores do Rio Preto/ES, 15 de junho de 2022.

Raimundo Ferreira Magalhães
(Vereador)

PROTÓCOLO Nº 156/22
Em 22/06/2022
Ass. JRF



Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Raimundo Ferreira Magalhães**, Confere a Dores do Rio Preto/ES, o título de "Município dos Cafés Especiais.

O famoso termo "café especial" é o nome dado para uma categoria de cafés que possui uma graduação a partir de 80 pontos numa escala de 0 a 100 de avaliação sensorial da Metodologia SCA. A classificação do "Speciality coffee" é feita através de um degustador certificado de café, o Q Grader.

É sabido que o Café de Dores do Rio Preto, no ano de 2017, foi eleito o melhor do Brasil. O Lote venceu o 13º Concurso Nacional da Abic de Qualidade do Café. O Café do produtor capixaba recebeu nota 8,60, numa escala de 0 a 10.

Ademais, o Café de Dores do Rio Preto há tempo já vem obtendo êxito em vários outros eventos, senão vejamos: ele foi condecorado com o 10 lugar no concurso estadual em 2010; 09 e 10 lugar em 2011; 01 lugar em prêmio sustentabilidade 2011; 02 lugar prêmio sustentabilidade 2020/2021; 07 e 10 lugar coof of the year em 2013 sic em bh; campeã nacional da abic 2015; consolidou em 2016. Campeão coof of the year; Campeão nacional da abic; campeão nacional da abic em 2018; 5 e 7 lugar coof of the year em 2021.

Não bastasse isso, a Aprupem (Associação dos Produtores Rurais de Pedra Menina) criou o evento conexão café em 2017, que em 2018 passou a chamar conexão Caparaó, tendo nesse evento record de preços dos cafés em leilão: 2017 primeiro lugar, 3.500.00 a saca; 2018 primeiro lugar 13.500.00 a saca; 2019 primeiro lugar 15.000.00 a saca; Safra 2021 primeiro lugar 21.000.00 a saca. No conexão da safra 2021 totalizou uma venda em leilão de 80.000.00

Ante o exposto, submeto à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrperto.es.gov.br



propositura.

Sala de sessões da Câmara de Dores do Rio Preto/ES, 21 de
junho de 2022.

Raimundo Ferreira Magalhães
(Vereador)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Ordinária nº 025/2022, de autoria do Legislativo.

Dores do Rio Preto - ES, 22 de junho de 2022.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto Lei Ordinária nº 025/2022, de autoria do Legislativo, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 23 de junho de 2022.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

REMESSA

Nesta data remeto a Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº. 025/2022, de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 24 de junho de 2022.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária número 24 /2022 - que Confere a Dores do Rio Preto/ES, o título de "Município dos Cafés Especiais."

AUTORIA/INICIATIVA: Chefe do Poder Executivo

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: maioria simples

ASSUNTO: Direito Constitucional - incentivará o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico - assunto de interesse local - Competência do Município - possibilidade - Previsão expressa no ordenamento jurídico - Arts. 30 e 180 da Constituição Federal c/c artigo 111 e 210 da Lei Orgânica.

I - RELATÓRIO

Trata-se parecer solicitado sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídicas do Projeto de Lei Ordinária n.º 24/2022, de autoria do Chefe do Poder Legislativo, que Confere a Dores do Rio Preto/ES, o título de "**Município dos Cafés Especiais.**"

É o relatório

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Compete à Procuradoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional,



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

legal, jurídico e de técnica legislativa os projetos de lei em sua área de competência.

II.1 - PRELIMINARMENTE

DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO - PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR.

A propósito do parecer jurídico, cumpre frisar que o artigo 133, caput, da nossa Carta Maior, estabelece que: "O Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei"

No mesmo sentido, a Lei 8.906/94 também assevera que o Procurador Advogado é imune e inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º, de seu Art. 2º, que dispõe:

'Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o Advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da Lei. "

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do Art. 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo, e somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

"Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negociai ou punitiva", (Meirelles, 2002, P. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello no sentido de que:

"Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. (Mello, 1996,p. 63)".

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couber a análise do mesmo, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes.

II.2 - DOS FUDAMENTOS JURÍDICOS

A atual Constituição brasileira prevê expressamente o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico do Estado, incumbindo tanto à União como aos Estados, Municípios e Distrito Federal criar condições para seu incentivo e promoção.

É o que discorre o artigo 180 da CF, in verbis:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

No entanto, não se pode entender o texto constitucional relativamente ao turismo sem considerar esses aspectos; aspectos que dizem respeito à atividade econômica.

Com efeito, os princípios regentes da ordem econômica referem-se, se acordo com o artigo 170 da Constituição:

I – soberania nacional;



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

A lei orgânica outrossim aduz nos artigos 111 e 210 que:

Art. 111. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico.

Art. 210. O Município apoiará e incentivará o turismo, reconhecendo-o como forma de promoção social, cultural e econômica, e ainda:

- I - elaborar e executar programas em convênio, em ação integrada ou isoladamente, visando ao desenvolvimento da indústria turística;
- II - evidenciar e desenvolver as características naturais do Município, mediante normas especiais de proteção e restrição administrativa ao uso do solo;
- III - desenvolver e participar de planos, programas ou consórcios de regionalização do turismo, ao nível de microrregião, do Estado ou mesmo com Municípios de outros Estados;
- IV - promover a arborização das estradas no território do Município, evidenciando as características serranas;



PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

V - determinar a inclusão de epíteto que caracterize o Município como zona turística nos impressos, correspondências e outras referências oficiais ao nome da cidade.

Desta maneira, ponderadas as circunstâncias do caso concreto com o *Direito objetivo*, resta claro que a proposição em comento encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico posto.

III- CONCLUSÃO

Desta forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa do signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias tratadas, do que se defluí que o PL respeita tanto os requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice ao pretendido projeto de lei nº 024/2022, e, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, estando esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores apta, quanto ao aspecto jurídico, a deliberar e proceder na sua devida aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

PGCMDRP, aos 27 dias do mês de junho de 2022

Marcos Antônio de Souza
Procurador-geral Legislativo
OAB/ES - 22.606



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº. 025/2022, de autoria do Legislativo, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 27 de junho de 2022.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Ordinária nº 025/2022, de autoria do Poder legislativo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 27 de junho de 2022.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei Ordinária nº. 023/2022, de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 04 de julho de 2022.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 023/2022, de autoria do Poder Executivo, será incluído na pauta de votação da próxima Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 04 de julho de 2022.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2022 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2022, às 16:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes Marinaldo da Silva Faria, Raimundo Ferreira e Jeferson Lagares Oliveira, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 025/2022, de Autoria do Legislativo que "Confere a Dorés do Rio Preto/ES, o título de "Município dos Cafés Especiais". Em análise e estudo detalhado ao Projeto de Lei Ordinária, e verificando-se que os art. 111 que prevê que o Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico. O art. 210, V da Lei Orgânica prevê que o Município apoiará e incentivará o turismo, reconhecendo-o como forma de promoção social, cultura e econômica e ainda determinar a inclusão de epíteto que caracterize o Município como zona turística nos impressos, correspondências e outras referências oficiais ao nome da cidade, e que ainda o art. 41 do mesmo diploma estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 017/2022. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Raimundo Ferreira Magalhães, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

MARINALDO DA SILVA FARIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES

Membro e Relator da Comissão de Justiça e Redação Final

JEFERSON LAGARES OLIVEIRA

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrperto.es.gov.br



Ofício nº 357/2022 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 036/2022

Dores do Rio Preto – ES, 07 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 036/2022, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Ordinária nº 025/2022, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

ANGELO NUNES
OTAVIANO:082700647
00

Assinado de forma digital por
ANGELO NUNES
OTAVIANO:08270064700
Dados: 2022.07.08 08:33:38 -03'00'

ÂNGELO NUNES OTAVIANO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3649/2022
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 08/07/2022
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 036/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO LEGISLATIVO Nº 025/2022

**“Confere a Dores do Rio Preto/ES, o título de
“Município dos Cafés Especiais.”**

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO – ES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º- Fica conferido a Dores do Rio Preto/ES, o título de “Município dos Cafés Especiais.”

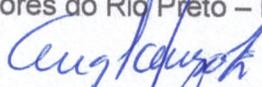
Art. 2º - A concessão deste título tem como objetivo ampliar o ambiente de negócios no setor cafeeiro, bem como estimular a economia local, incentivando o turismo, a cultura e o acesso aos mercados dos cafés especiais.

Art. 3º - O título de “Município dos Café Especiais” poderá ser usado para divulgações que fomentem a Cultura, o Turismo e a Economia local.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto – ES, 07 de julho de 2022.


ÂNGELO NUNES OTAVIANO
Presidente

MARINALDO DA SILVA FARIA
Vice-Presidente

GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA
1º Secretário